



CERTIFICADO Nº 4105 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MSI - MINERACAO SANTOS ITAMARANDIBA LTDA
CNPJ/CPF : 26.896.178/0001-56

Empreendimento : MSI - MINERACAO SANTOS ITAMARANDIBA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua São Geraldo número/km 38 Bairro São Geraldo Cep 39670-000 Itamarandiba - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -18.0163, (LONG) -42.9877

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4105/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.054/2014; 830.168/2016

Titular ou Requerente : MSI - MINERACAO SANTOS ITAMARANDIBA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Areia Industrial/Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m ³ /ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	50.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 09/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 09/05/2023 15:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4105 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MSI - MINERACAO SANTOS ITAMARANDIBA LTDA
CNPJ/CPF : 26.896.178/0001-56

Empreendimento : MSI - MINERACAO SANTOS ITAMARANDIBA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua São Geraldo número/km 38 Bairro São Geraldo Cep 39670-000 Itamarandiba - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -18.0163, (LONG) -42.9877

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4105/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.054/2014; 830.168/2016

Titular ou Requerente : MSI - MINERACAO SANTOS ITAMARANDIBA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Areia Industrial/Quartzo

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 09/05/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 09/05/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 09/05/2023 15:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4105 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0049306/2022-39

Outorga de Direito de Uso de Recursos

295650/2021





CERTIFICADO Nº 4105 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes da fase de INSTALAÇÃO

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Anualmente, durante toda a instalação do empreendimento.
2. Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único e descrito no PCA, para a fase de instalação, conforme cronogramas específicos. PRAZO: Anualmente, durante a fase de instalação do empreendimento.
3. Apresentar registro fotográfico comprovando o cercamento das áreas de APP para impedir o trânsito e pisoteio de animais bovinos e equinos, além da instalação de dispositivos que evitem o carreamento de materiais em direção ao rio. PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença.
4. Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. PRAZO: 90 dias a partir da concessão da Licença.
5. Apresentar contrato firmado com a empresa que prestara o serviço de recolhimento dos efluentes líquidos do empreendimento comprovando sua destinação correta. Recolhimento de material contaminado de resíduos oleosos. PRAZO: 30 dias a partir da concessão da licença.
6. Comprovar a implantação de banheiro químico e a destinação dos efluentes durante a implantação do empreendimento. PRAZO: 30 dias após finalização das obras.
7. Apresentar relatório, com registro fotográfico, comprovando o término da implantação do viveiro florestal, que receberá temporariamente os indivíduos vegetais ameaçados de extinção resgatados. A supressão da vegetação só poderá iniciar após a implantação do viveiro florestal. Também deverá apresentar a destinação correta dos resíduos gerados para esta instalação. PRAZO: 60 dias a partir da concessão da licença.
8. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos do acompanhamento/desenvolvimento do Programa de Resgate e Salvamento da Flora, desenvolvido pelo empreendimento, informando a taxa de sobrevivência. PRAZO: Semestralmente, até o término da execução do programa.
9. Apresentar relatório com registro fotográfico, comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. PRAZO: No término da instalação, antes do início das operações.
10. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>. PRAZO: 180 dias após concessão da licença.
11. Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental previstos informando a data de início das obras e de finalização. OBS.: As extrações minerais só poderão ser iniciadas após concluída a instalação de todas as estruturas do empreendimento de controle ambiental. PRAZO: 30 dias após conclusão das obras.
- Condicionantes da fase de OPERAÇÃO
12. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos. PRAZO: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
13. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos propostos no PCA para a fase de operação, conforme cronogramas específicos. Ao final de cada ano deverá ser apresentado o cronograma de ações para o ano seguinte. PRAZO: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
14. Apresentar relatório técnico do Programa de Priorização e Mobilização de Mão de Obra Local, deverá conter além das ações realizadas a relação de trabalhadores (número) e cidade de origem. PRAZO: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.



CERTIFICADO Nº 4105 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

15. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos, a realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções; etc.) e das vias internas. PRAZO: Anualmente, durante a operação do empreendimento.
16. Comprovar por meio de relatórios a destinação dos efluentes durante a operação do empreendimento. PRAZO: Anualmente, durante a operação do empreendimento.
17. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. PRAZO: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento.
18. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. PRAZO: Conforme estipulado pela Feam/GESAR.
19. Apresentar proposta de medida compensatória pela não sobrevivência de indivíduos vegetais ameaçados de extinção resgatados pelo „Programa de Resgate e Salvamento da Flora. A proposta deverá contemplar, no mínimo, o plantio de 25 mudas da mesma espécie, para cada indivíduo resgatado que não sobreviver. A proposta deverá ser apresentada após a execução do Programa de Resgate e Salvamento da Flora, quando todos os indivíduos ameaçados já tiverem sido resgatados e reintroduzidos; e o índice de sobrevivência já esteja determinado. *Os locais de plantios compensatórios serão sinalizados e as mudas serão georreferenciadas, para facilitar o trabalho de monitoramento e fiscalizações por parte do órgão ambiental. PRAZO: Após a conclusão do Programa de Resgate e Salvamento da Flora.